

A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

Ernandes Soares Araujo¹

Raimunda Alves Melo²

Maria do Desterro Melo da Rocha Nogueira Barros³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a participação do Conselho Municipal de Educação de Buriti dos Montes nos processos de elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação. O estudo foi realizado por meio de pesquisa descritiva, de abordagem quanti-qualitativa, por ser esta a que melhor se adequou ao objeto e objetivos da investigação. Também, foi feita a análise documental do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), das atas de reuniões relacionadas a implementação do PME no município investigado. Como instrumentos de coleta de dados, utilizou-se o questionário, a observação e a entrevista semiestruturada com conselheiros municipais de educação e com a dirigente de educação do referido município. O resultado aponta que um Plano Municipal de Educação (PME) é um importante instrumento norteador das políticas educacionais, contudo, seu processo de elaboração e implementação deve envolver representantes da sociedade civil e da comunidade escolar, uma vez que, a participação social é essencial para que a política educacional reflita as demandas locais e tenham o reconhecimento da comunidade educacional. O Conselho Municipal de Educação do Buriti dos Montes participou ativamente dos processos de elaboração e de monitoramento do Plano Municipal de Educação, contudo, é engessado por um desenho institucional, que lhe confere pouca representatividade, mantendo-se atrelado a dinâmica associativa e às condições políticas do município, não possuindo autonomia para fazer o controle social das políticas públicas educacionais.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação, Planejamento Educacional, Conselho Municipal de Educação, Gestão democrática.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988, ao propor a criação de espaços de participação popular, buscou garantir a construção de políticas públicas sociais que atendessem aos interesses da população e ao exercício do controle social. Após a sua aprovação, observa-se uma crescente ampliação e institucionalização dos espaços de participação social,

¹Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí. Professor da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí. Coordenador de Pólo do Instituto Superior de Teologia Alicada - Uninta.

²Professora Adjunta I da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Coordenadora de Área da Licenciatura em Educação do Campo no âmbito do Programa de Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: raimundinhameo@yahoo.com.br

³Mestra em Educação pela Universidade Federal do Piauí. Professora da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí. Consultora em Educação.

favorecendo a inserção de diferentes segmentos sociais no planejamento e monitoramento de políticas e consequente, avanço da garantia de direitos sociais.

Nesse ínterim, a criação e a atuação de órgãos de apoio, decisão e controle público da sociedade civil na administração pública, como os conselhos municipais de educação, por exemplo, têm um significado histórico e relevante na luta pelo direito de participar ativamente da construção e implementação das políticas públicas. Em âmbito educacional, a aprovação da Carta Magna (1988) e de leis ordinárias, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras, reiteraram a importância dessa participação, legitimando o papel da sociedade civil no exercício do controle social.

Em âmbito dos municípios, o PME instituído por lei pode representar, de forma organizada, o processo participativo, além de ser um instrumento democrático nos termos de sua conceituação, objetivos e metodologia operacional. Espera-se que o PME seja, realmente, um documento de estratégias e de políticas de educação, que inclua a intenção de uma constante avaliação, “à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, observando os princípios estabelecidos na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, interagindo com as metas definidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação” (BRASIL, 2005, p. 25).

Contudo, para além da instituição legal do PME, é necessário assegurar que a sua elaboração e implementação seja realizada via processos participativos, com vistas a garantir qualidade, equidade e efetividade das ações. Isso significa considerar a participação da comunidade local e escolar, como famílias, estudantes, educadores e outros atores sociais, durante todo o ciclo da política educacional (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e finalização), exercendo o controle social.

Segundo o Ministério da Educação (2014), nos processos de elaboração e implementação dos PME para a próxima década, se faz necessário verificar a existência, no município, de legislação ou norma que atribua a competência de coordenação a alguma instância, determinando essa responsabilidade a Secretaria de Educação, ao CME ou ao Fórum Municipal de Educação (FME) (BRASIL, 2014).

No município de Buriti dos Montes, a responsabilidade foi atribuída, parcialmente, ao CME, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercendo as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo das políticas de educação. Conforme o Art. 9º da Lei Municipal nº 122, de 21 de fevereiro de 2006, cujo objeto foi a criação do CME/Buriti, suas atribuições são: “I. Participar da elaboração de

política de ação do Poder Público para a educação; II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para sua aprovação [...]” (BURITI DOS MONTES, 2006, p. 2). Nesse sentido, institui o CME como órgão responsável, a *priori*, pelo processo de elaboração e análise do PME.

Partindo dessas questões contextuais, a presente pesquisa teve como proposta analisar a participação do Conselho Municipal de Educação de Buriti dos Montes nos processos de elaboração e implementação do PME (2015-2025). O tema em questão, partiu do princípio de que a participação nesses processos, nem sempre acontece de maneira espontânea e politizada, pois, embora existam espaços participativos, eles pouco têm influenciado na tomada de decisão da gestão pública brasileira.

Pesquisar sobre a participação do CME nos processos de elaboração e implementação do PME (2015-2025) é relevante, pois contribui com a produção de conhecimentos científicos e reflexões teóricas sobre o papel dos diferentes segmentos sociais no processo de elaboração e implementação das políticas públicas, possibilitando aos leitores e pesquisadores, conhecimentos sobre essa questão. Também, é relevante, pois, como a maioria dos PME foram elaborados recentemente (2015), faz-se necessário conhecer melhor os processos de elaboração e implementação de suas ações, verificando se as mesmas estão sendo desenvolvidas e qual o papel da sociedade civil, representada pelo CME nesse processo.

2 METODOLOGIA

Quanto a seus objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, caracterizada como aquela que não está interessada no porquê, nas fontes do fenômeno, mas preocupa-se, sobretudo, em apresentar suas características (RICHARDSON, 2012). O processo descritivo objetiva a identificação, registro e análise do objeto de estudo, buscando características e fatores relacionados ao mesmo.

No que se refere à natureza dos dados, realizou-se pesquisa quanti-qualitativa, caracterizada como aquela que integra dados qualitativos e quantitativos em um único estudo, associando análise estatística à investigação dos significados das relações humanas, privilegiando a melhor compreensão do tema a ser estudado, facilitando assim, a interpretação dos dados obtidos. Segundo Minayo (2001), a pesquisa quanti-qualitativa é compreendida como aquela que envolve métodos quantitativos e qualitativos de pesquisa, de modo a obter uma compreensão e explicação mais ampla do tema estudado.

Utilizou-se como dispositivo de coleta de dados, a entrevista semiestruturada, com o propósito de verificar questões básicas, apoiados nas teorias e hipóteses relacionadas ao tema da pesquisa. As entrevistas foram realizadas com os Conselheiros Municipais e também, com a Secretária Municipal de Educação do Município. O procedimento de entrevistas semiestruturada, segundo Triviños (1987, p. 45), “[...] valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação”.

O cenário da pesquisa foi o município de Buriti dos Montes e os interlocutores foram 5 (cinco) conselheiros municipais de educação.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O cenário Pós Constituição de 88 vem sendo marcado, de um lado, pela ampliação dos direitos sociais, proporcionando o atendimento de demandas que ainda não haviam sido atendidas anteriormente, inscrevendo-as em práticas da gestão pública, bem como, favorecendo maior participação e controle da sociedade civil na administração pública. De outro lado, a forma como têm sido implementadas essas políticas, ancoradas no pragmatismo tecnocrático tem resultado em projetos sociais caracterizados, predominantemente, pelo caráter fiscalizatório, clientelistas e não de controle social, de fato, conforme afirma Gohn (2011).

Nesse panorama, as lutas e movimentos sociais pela educação fazem parte da construção da cidadania e as discussões sobre a participação cidadã como direito social, bem como sobre planejamento educacional participativo são cada vez mais necessários, a fim de assegurar a universalidade aos direitos sociais, por meio de políticas públicas, atribuindo-lhes caráter emancipatório.

Saviani (1998) afirma que, ao longo da história do Brasil, houveram diferentes racionalidades nas muitas tentativas de elaboração e implementação de um Plano Nacional de Educação para o país. Reforça que, na primeira tentativa, a dos escolanovistas, em 1932, houve a introdução da racionalidade científica na educação. Com o Estado Novo, imposto por Vargas em 1937, a racionalidade político-ideológica e o fortalecimento do Estado, através da criação de instituições nacionais, estava presente no controle político-ideológico, por meio da política educacional. Na primeira LDB, Lei n 4.024/1961, o Plano Nacional de Educação atuou como instrumento de distribuição de recursos para os diferentes níveis de ensino. Após

1964, no período da Ditadura Militar, vigorava a racionalidade tecnocrática na educação e na Nova República, iniciada com Sarney, em 1985, propunha-se a racionalidade democrática. Nas reformas educacionais de meados dos anos 1990, vigorou na área educacional a racionalidade financeira, com preocupações sobre custo e excelência do produto, preocupações provenientes do ambiente empresarial – apoiado na teoria do capital humano⁴ com outras roupagens.

Historicamente e ainda hoje, as políticas educacionais foram/são fortemente influenciadas por diferentes racionalidades, que dialogam com os interesses políticos, econômicos e sociais de cada período, sendo utilizadas como instrumento de materialização das intenções e ações pensadas, predominantemente, pelo Estado e destinadas para a população por meio das políticas públicas. Dourado (2016, p. 11) afirma que a história da educação brasileira é “marcada por disputas de projetos com concepções distintas acerca do papel do Estado e do planejamento, da relação entre os entes federados e, como substrato desta, da lógica de organização política, gestão e financiamento dos sistemas, de suas redes e instituições”.

Mesmo diante desse fato, entende-se que os planos de educação são instrumentos importantes para efetivação do direito à educação, uma vez que, a elaboração e a implementação dos mesmos, pode contribuir para o avanço ao acesso e consolidação das políticas educacionais, principalmente, quando esses se caracterizam como planos de Estado e não somente planos de governo. A aprovação de um Plano Municipal de Educação (PME) pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal, sancionada pelo chefe do executivo, pode conferir ao mesmo, o poder de ultrapassar diferentes gestões e contribuir para a garantia do direito à educação. Nesse prisma, pode colaborar para a superação de uma prática comum na educação brasileira: a descontinuidade das políticas públicas (BRASIL, 2005).

Almeida (2016) defende que as políticas de governo são aquelas que o executivo decide num processo bem mais elementar de formulação e implementação de determinadas medidas para responder às demandas colocadas na própria agenda política interna. As políticas de Estado são aquelas que envolvem mudanças de outras normas ou disposições pré-existentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade. De forma semelhante, Dourado (2016, p. 21-22) reforça essa argumentação, mostrando que, em se tratando dos

¹ Segundo Torcato (2011), a teoria do capital humano refere-se ao conjunto de conhecimento, habilidades e atitudes, que favorecem a realização de trabalho de modo a produzir valor econômico. São os atributos adquiridos por um trabalhador por meio da educação, perícia e experiência. O conceito de capital humano surgiu na década de 60 e foi gestado nos anos 1980, pelos organismos multilaterais mais diretamente vinculados ao pensamento neoliberal, na área educacional, prevalente no Brasil, a partir da década de 90.

planos de educação, é fundamental identificar e analisar que, historicamente a centralidade vem se traduzindo “pelas políticas e ações de governo, em detrimento de políticas de Estado, e cujas lógicas e dinâmicas de planejamento, gestão e financiamento não contribuem, efetivamente, para se avançar na construção coletiva e efetivação de políticas de Estado”.

Como uma das instâncias responsáveis pelo controle social, os Conselhos Municipais de Educação (CME), inscritos na Constituição Federal de 1988, na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população podem se constituir em excelentes espaços de participação social. Nesse sentido, como afirma Gohn (2011, p. 22): “inserem-se, na esfera pública e, por força de lei, integram-se a órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo, voltados para políticas públicas específicas, responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas em que atuam”.

Segundo Gohn (2011), os CME são dotados de potencial de transformação política, podendo gerar uma nova institucionalidade pública, pois criam uma esfera social-pública ou pública não-estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços onde se tomam as decisões políticas. Desse modo, é relevante que o CME participe do processo de elaboração do PME e, após sua aprovação, realize o monitoramento e a avaliação de suas ações e metas. Nesse sentido, é importante conhecer a participação deste órgão colegiado nos processos de elaboração e implementação do PME.

4 A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As instituições responsáveis por liderar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do PME, foram a SEMEC, juntamente com o CME. Objetivando ampliar os processos de participação social instituíram uma comissão especial formada por representantes de diferentes instituições governamentais e não governamentais, conselhos setoriais e outras instituições do município. Nessa comissão, o CME participava com duas Conselheiras, sendo uma titular e uma suplente. Dessa forma, a elaboração do PME/BURITI contou com a participação de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada e por meio de uma articulação de pessoas, entidades e instituições, que direta ou indiretamente, são responsáveis pela educação do município.

Após a sua constituição, os representantes da comissão foram divididos em grupos de trabalho, compostos por três pessoas e cada grupo se responsabilizou pelo diagnóstico municipal de três metas propostas pelo PNE. Os resultados foram apresentados em reunião coletiva e posteriormente, consolidados e organizados pela Presidente do CME.

O processo de elaboração de um PME se torna possível quando o poder público, representado pela SEMEC, cria situações específicas que possibilitam a participação da sociedade civil na construção da educação do município. Nesse sentido, os gestores municipais de educação devem reconhecer o papel dos CMEs e de outros órgãos de controle social, como articuladores entre a sociedade civil e o poder público nos processos de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas.

Sarmento (2000) assegura que, para se construir condições de opção e colaboração em educação, o município precisa fortalecer as suas bases locais. Precisa começar, envolvendo as escolas, as lideranças e a comunidade na discussão dos problemas do município. Deve organizar o CME, de forma democrática, e, conseqüentemente, o PME com prioridades e definição de recursos.

Em Buriti dos Montes, os Conselheiros Municipais de Educação participaram do processo de elaboração do PME, por meio de debates, reuniões com outras instâncias municipais, conferências e FME. Também coube ao CME/BURITI, a responsabilidade de analisar o referido Plano e emitir parecer de encaminhamento do mesmo para a Câmara Municipal.

O processo de monitoramento do PME/BURITI conta com a liderança da SEMEC, do FME e do CME, responsáveis pelo estudo e elaboração de relatórios de monitoramento, mas também, envolve a participação de outros atores do Sistema Municipal de Educação, Rede Estadual de Educação, sociedade civil organizada e por meio da articulação de pessoas, entidades e instituições, que direta ou indiretamente, são responsáveis pela educação do município de Buriti dos Montes (BURITI DOS MONTES, 2017).

Ressalta-se a após a publicação da Portaria nº 128 de 28 de setembro de 2017, cujo objeto foi a instituição do Fórum Municipal de Educação – FME, esta instância passou a ocupar lugar de destaque no processo de monitoramento do PME/BURITI. O Fórum Municipal de Educação é constituído pelos seguintes segmentos sociais: dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes do Conselho Municipal de Educação, dos representantes dos Conselhos Escolares Municipais, dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, dois representantes do Conselho do FUNDEB, dois representantes dos pais de alunos de escolas públicas, dois

representantes dos profissionais do magistério, dois representantes dos técnicos da educação pública e dois representantes de alunos de escolas públicas.

De acordo com o Relatório Anual de Monitoramento do PME de Buriti dos Montes (2017), este vem sendo monitorado por meio de um processo contínuo, em resultados parciais e finais, que são analisados, tendo como referencial, os objetivos propostos, as metas, os avanços e os retrocessos no processo de operacionalização. Esse monitoramento tem duas funções: uma prática e imediata, que objetiva colher dados para a correção, ajustes e tomada de decisão ao longo do processo, em vista dos objetivos e metas finais e a outra, com finalidade de contribuir para o conhecimento sobre a efetividade das políticas e ações definidas para a área da educação (BURITI DOS MONTES, 2017).

Segundo os Conselheiros Municipais de Educação, o processo de monitoramento vem sendo realizado por meio do levantamento de dados oficiais e locais, que possibilitam a visualização do impacto das ações, bem como, o cumprimento das metas. Esses dados são levantados pelos membros do FME, Conselheiros Municipais de Educação e técnicos da SEMEC, que após o levantamento, elaboram relatórios que são apresentados e discutidos por membros das entidades governamentais e sociedade civil. Ressaltam que, a participação da comunidade escolar e local no monitoramento e avaliação acontece por meio de audiências públicas e conferências municipais.

A exemplo dessa questão, afirmam que o município realizou uma audiência pública, no dia 17 de novembro de 2017, cujo objetivo foi apresentar os dados do Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PME – biênio 2016-2017, da qual participaram 67 pessoas. Para Carvalho Filho (2013, p. 192), “a audiência pública é a forma de participação popular, pela qual o objeto de processo administrativo, é sujeito a debate público ou pessoal, por meio de pessoas físicas ou representantes de entidades da sociedade civil”. Ou seja, conforme o autor, a audiência pública deve ser um instrumento de controle social, através da qual, a sociedade interage com o poder público para decidir algumas questões, podendo se dar de forma direta ou indireta.

No dia 6 de abril de 2018, foi realizada uma conferência com representantes de segmentos educacionais, setores sociais, conselhos municipais e entidades que atuam na área da educação, cuja temática foi: “A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”. O objetivo dessa conferência, que contou com a participação de 147 pessoas, foi monitorar e avaliar o cumprimento do PNE e do PME e propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades,

atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

Segundo Alves (2013), a participação social é um mecanismo que se consolida mediante o envolvimento do cidadão nas tomadas de decisões de cunho político, social, cultural ou econômico. É por meio dela, que as pessoas realizam atividades que remetem a uma gestão democrática, mais atuante em relação às necessidades da sociedade, tornando a participação da sociedade no controle da gestão pública, um instrumento do exercício da cidadania.

No que se refere a relevância da participação do CME nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação do PME, os Conselheiros afirmam que:

Foi importante, pois o CME acompanhou todo o processo de elaboração, compondo a comissão especial, contribuindo com debates e pesquisas dos dados, bem como nas discussões das estratégias e metas para o município (CONSELHEIRO 01).

Foi muito boa. O Conselho aprovou o PME e foi importante na emissão de parecer encaminhando o plano para câmara de vereadores solicitando a apreciação e aprovação do mesmo (CONSELHEIRO 02).

No processo de implementação, o CME acompanhou as ações propostas junto a Secretaria de Educação do Município e contribuiu com a elaboração do relatório parcial de monitoramento apresentado na câmara de vereadores (CONSELHEIRO 03).

É muito importante, pois é um processo que permite a nós, Conselheiros, tomar conhecimento da política educacional municipal, conhecer as problemáticas locais e sugerir ações para a resolução das mesmas (CONSELHEIRO 04).

Os Conselheiros Municipais de Educação de Buriti dos Montes são unânimes no reconhecimento de que essa participação é relevante para a elaboração, monitoramento, emponderamento da política educacional e ampliação dos processos de participação. A participação do CME nos processos de elaboração e implementação do PME trata-se de um ponto importante para o fortalecimento dos processos democráticos e para a cidadania, contribuindo para que o PME seja um documento construído e gerido para atender as necessidades da comunidade, colaborando para o enfrentamento dos muitos desafios educacionais presentes no município.

A respeito dessa questão, Gohn (2011) enfatiza que o compromisso ético e a opção pelo desenvolvimento de propostas que tenham como base a participação social, pelo protagonismo da sociedade civil exigem clara vontade política das forças democráticas, organizadas para a construção de uma sociedade e de um espaço público diferente do modelo neoliberal, construído a partir de exclusões e injustiças. É preciso que sejam respeitados os

direitos de cidadania e que se aumentem progressivamente os níveis de participação democrática da população. Esses níveis expressam-se em espaços públicos, consolidados em instituições que deem forma aos direitos humanos e ao exercício da participação cidadã, entre eles, os CMEs.

Não resta dúvidas de que o CME de Buriti dos Montes participou do processo de elaboração do PME e está participando do processo de monitoramento das ações do referido plano. Essa constatação foi feita por meio das entrevistas, mas também, da análise de atas e relatórios do CME e da observação simples. Outrossim, evidenciou-se que é necessário avançar rumo a processos de participação, como engajamento, caracterizado por Luck (2012) como aquele que envolve o estar presente, o oferecer ideias e opiniões, o expressar o pensamento, o analisar de forma interativa as situações, o tomar decisões sobre o encaminhamento de questões, com base em análises compartilhadas e envolver-se de forma comprometida com o encaminhamento e as ações necessárias e adequadas para a efetivação de decisões tomadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CME de Buriti dos Montes é o espaço que a sociedade deve ocupar para fazer um acompanhamento da política pública educacional e sugerir melhorias pertinentes ao bom desenvolvimento da educação. Após uma longa leitura e reflexão, é possível estabelecer algumas conclusões, sem a pretensão de esgotar o assunto:

a) O CME de Buriti dos Montes participou da elaboração do PME-BURITI (2015-2025). Inicialmente, na função organizacional, juntamente com a SEMEC e os demais integrantes de uma comissão especial, formada por representantes de diferentes instituições governamentais e não governamentais, conselhos setoriais e outras instituições do município, criada para esta finalidade. Além disso, realizaram dois Fóruns Municipais de Educação, um em outubro de 2011 e outro em abril de 2014, cujas pautas foram sobre o PME. Também, registram a realização de duas Conferências Municipais de Educação, uma em setembro de 2012 e outra em 2015. Após esse processo, o PME-BURITI foi instituído em 22 de junho de 2015, através da Lei Municipal, nº 267.

b) No tocante a composição e funções desenvolvidas pelo CME de Buriti dos Montes, constatou-se que o mesmo é formado por apenas 05 membros. E por ser um número pequeno de participantes, falta a representatividade de outros segmentos da sociedade, como um representante do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDA), pais e alunos. Sem representatividade suficiente da comunidade escolar e local e composto, predominantemente por pessoas ligadas à gestão, o que acarreta alguns entraves para o seu pleno desempenho institucional.

Dessa forma, propõe-se que a Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes reformule a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação ampliando o número de membros, ampliando a sua representatividade, garantindo condições de trabalho para os conselheiros, entre elas a autonomia financeira e a formação continuada, bem como é preciso que os conselheiros lutem por autonomia administrativa e financeira para que possam desenvolver, com êxito as suas funções.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. J. de. **Sobre políticas de governo e políticas de Estado**: distinções necessárias. Publicado em: 07/04/2016. Disponível em: < <https://www.institutomillennium.org.br/artigos/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias> >. Acesso em: 10 fev. 2018.

ALVES, J. C. M. **A participação social a partir do Programa Federal Territórios da Cidadania**: o caso do território do Cariri/CE. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável. Juazeiro do Norte – CE, 2013. 105 p. Disponível em: < http://www.teses.ufc.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9842 >. Acesso em 20 out. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm >. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. Lei nº 9.394 – 20 dez. 1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Belo Horizonte: UFMG, 1997. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/ldb/principal.htm >. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME**. Elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2014/lei/113005.htm >. Acesso em: 08 de janeiro de 2018.

BURITI DOS MONTES. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Lei Municipal nº 122, de 21 de fevereiro de 2006**. Buriti dos Montes, PI: SEMEC, 2006.

BURITI DOS MONTES. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Plano Municipal de Educação**. Buriti dos Montes, PI: SEMEC, 2015.

BURITI DOS MONTES. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Portaria nº 128 de 28 de setembro de 2017**. Buriti dos Montes, PI: SEMEC, 2017.

BURITI DOS MONTES. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Relatório de monitoramento do PME**. Buriti dos Montes, PI: SEMEC, 2017.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Processo administrativo federal**: comentários à Lei 9.784, de 29/01/1999. 5.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2013.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação**: política de Estado para a educação brasileira, Brasília: Inep, 2016. Disponível em:
[http://portal.inep.gov.br/documents/186968/523064/PLANO+NACIONAL+DE+EDUCA%C3%87%C3%83O+-+Pol%](http://portal.inep.gov.br/documents/186968/523064/PLANO+NACIONAL+DE+EDUCA%C3%87%C3%83O+-+Pol%20). Acesso em: 30 de julho de 2018.

GOHN, M. G. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. V 16. N, 47, maio-ago, 2011.

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2012.

SARMENTO, D. C. Criação dos sistemas municipais de ensino. **Caderno ANPAE – MG Educação, Política, Direito e Justiça Social - A Construção de uma Gestão Democrática**. Juiz de Fora: ANPAE, 2000.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma política educacional. Campinas: Autores Associados, 1998.

TORQUATO, S. **Formação em economia e o mercado de trabalho**: uma visão a partir da Teoria do Capital Humano e análise dos egressos do curso de Economia da UNESC. Criciúma. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Educação, Criciúma, 2011.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.